



<u>EXPEDIENTE</u> Data: ____/____/2024	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: ____/____/2024		
	() PEDIDO DE VISTA () PEDIDO DE RETIRADA	() APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: _____

Projeto de Lei Legislativo nº 009/2024

Altera a Lei Municipal nº 919/2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do inciso I, II, do artigo 46 da Lei Municipal nº 919/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Lote mínimo: 100m² (duzentos metros quadrados)

II – Testada mínima: 5m² (cinco metros quadrados)

Art. 2º. A redação do inciso I, II, do artigo 47 da Lei Municipal nº 919/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Lote mínimo: 100m² (duzentos metros quadrados)

II – Testada mínima: 5m² (cinco metros quadrados)

Art. 3º. A redação do inciso I, II, do artigo 48 da Lei Municipal nº 919/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Lote mínimo: 100m² (duzentos metros quadrados)

II – Testada mínima: 5m² (cinco metros quadrados)

Art. 4º. A redação do inciso I, II, do artigo 51-C da Lei Municipal nº 919/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Lote mínimo: 100m² (duzentos metros quadrados)

II – Testada mínima: 5m² (cinco metros quadrados)

Art. 5º. A redação do inciso I, II, do artigo 54 da Lei Municipal nº 919/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Lote mínimo: 100m² (duzentos metros quadrados)

II – Testada mínima: 5m² (cinco metros quadrados)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Art. 6º. A redação do inciso I, II, do artigo 58 da Lei Municipal nº 919/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Lote mínimo: 100m² (duzentos metros quadrados)

II – Testada mínima: 5m² (cinco metros quadrados)

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 29 de fevereiro de 2024.

Diocelio Antunes Pruciano

Vereador - PDT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, a proposição que ora apresento para apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo alterar a redação Lei n.º 919/2013 que instituiu o Plano Diretor em nosso Município, com o intuito de sintonizar a regulamentação do tamanho e testadas mínimas dos lotes,.

Certo de que Vossas Excelências entenderão os motivos, por serem justos e necessários, rogo que analisem este projeto e votem favoravelmente ao mesmo.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 29 de fevereiro de 2024.

Diocely Antunes Pruciano

Vereador - PDT